

4.<sup>a</sup> A condição 2.<sup>a</sup> da alínea *d*) do artigo 88.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

Ter dirigido, como oficial superior e por tempo não inferior a dezoito meses, estabelecimentos fabris dependentes do Ministério da Marinha ou serviços ou estudos de construção naval, como chefe ou subchefe de organismos do mesmo Ministério, ou ainda ter servido na Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante ou exercido o cargo de professor efectivo da Escola Naval, de cadeiras da sua especialidade, por igual período de tempo.

5.<sup>a</sup> A condição 2.<sup>a</sup> da alínea *e*) do artigo 90.<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

Ter desempenhado durante dezoito meses, como oficial superior, os cargos de chefe ou de adjunto de qualquer das repartições da Direcção do Serviço de Máquinas ou da Inspecção de Construção Naval, ou de chefe do serviço de máquinas da Direcção de Faróis, ou ainda exercido o cargo de professor efectivo da Escola Naval, de cadeiras da sua especialidade, por igual período de tempo.

Ministério da Marinha, 11 de Junho de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

#### Portaria n.º 15 418

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 4:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.<sup>o</sup>, artigo 1373.<sup>o</sup>,

n.º 2), alínea *d*) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.<sup>a</sup> fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Outros aeródromos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 11 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.<sup>o</sup> do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.<sup>o</sup>

#### Direcção-Geral do Ensino Liceal

#### Ensino liceal

#### Liceus

#### Liceu Rainha D. Leonor

Artigo 718.<sup>o</sup> «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . . — 30\$00

Para o n.º 3) «Transportes» . . . . . + 30\$00

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.